



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câmara. N.º 068/2019

Erechim, 04 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 050/2019, que Altera a Lei n.º 5.971/2015, que *“Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências”*.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 050/2019.

Altera a Lei n.º 5.971/2015, que “*Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências*”.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. O quadro de pessoal será formado por servidores públicos efetivos, sob o regime estatutário, com atribuições e requisitos para provimento fixados no anexo I que é parte integrante desta Lei.*

*§ 1.º Ficam criados os cargos públicos de Analista Previdenciário, de Técnico Previdenciário e de Contador, os quais constituirão o quadro de servidores do Instituto Erechinense de Previdência (IEP) conforme atribuições e remuneração constantes no anexo I.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. São fontes de financiamento do plano de custeio do Instituto Erechinense de Previdência (IEP) as seguintes receitas:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal,*



*incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2020.*

*III – A. - adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 5,30% no exercício de 2020; de 5,45% no exercício de 2021; de 5,64% no exercício de 2022; de 7,19% no exercício de 2023 a 2049.*

..... " (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 55 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado, por perícia médica, incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, enquanto perdurar essa condição.*

.....  
*§ 3.º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo, emitido por junta médica pericial, definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 96 desta lei. Contudo, após a realização da perícia confirmatória da invalidez permanente, poderão ser concedidos 60 (sessenta) dias de auxílio-doença necessários ao novo trâmite processual, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização do IEP. (NR)*

.....  
*§ 6.º O segurado aposentado por invalidez permanente deverá submeter-se a exame médico pericial bienalmente ou a qualquer tempo, mediante convocação do IEP.*

..... " (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 60 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente ao último salário de contribuição da competência anterior ao afastamento.*

.....  
*§ 10. Para pedidos de concessão de auxílio-doença por motivo de realização de Processo Administrativo n.º 11.328/2019, Projeto de Lei n.º 050/2019, Pág. 3*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*procedimentos meramente estéticos não será concedido o benefício. ” (NR)*

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de julho de 2019.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO**

**VAGAS: 02**

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: possuir curso completo em nível superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso possuir pós-graduação na área de gestão pública.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 19 (quadro de carreira dos servidores públicos)

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA:

- Planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento do Instituto;
- Desempenhar atividades de caráter técnico, administrativo e operacional na área de previdência, com atribuições voltadas para coordenação, supervisão, orientação e execução de atividades de previdência social e complementar; instruindo e analisando processos;
- Proceder a inscrição, habilitação, concessão, manutenção e revisão de direitos de benefícios;
- Atividades gerais de natureza organizacional, administrativas, orçamentárias, financeiras, atuariais, contábeis, tecnologia e informação, logísticas, patrimoniais, perícia médica e outras inerentes as diversas áreas institucionais;
- Orientar e atender aos usuários de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos;
- Atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado;
- Atuar no acompanhamento e avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos;
- Apoiar administrativamente o Diretor-Presidente e os demais diretores, atuando como elemento articulador da estrutura técnico-administrativa do IEP, bem como, receber, analisar e despachar os expedientes que forem encaminhados pelo órgão gestor.
- Outras atividades afins, necessárias e/ou delegadas.

### **CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**

**VAGAS: 1**

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: diploma de conclusão de curso de nível médio, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16 (quadro de carreira dos servidores públicos)

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar e atender os usuários de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos;
- Instruir processos e cálculos previdenciários de manutenção e revisão de direitos, de recurso e proceder a protocolização de benefícios previdenciários pelos segurados;
- Atividades gerais de naturezas organizacionais, administrativas, tecnológicas, logísticas, patrimoniais, e outras inerentes as diversas áreas institucionais;
- Execução e apoio nas tarefas administrativas, financeiras e contábeis das diretorias do IEP;
- Realizar atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas de competências constitucionais e legais do IEP que não demandem formação profissional específica;
- coletar informações, executar pesquisas, levantamentos e controles, emitir relatórios e pareceres;



- Atuar na gestão de contratos, quando formalmente designado;
- Atuar no acompanhamento e avaliação da eficácia das ações desenvolvidas e na identificação e proposição de soluções para o aprimoramento dos processos de trabalho desenvolvidos;
- Outras atividades afins, necessárias e/ou delegadas.

**CARGO: CONTADOR**

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 50% do valor previsto para o Padrão 20 (quadro de carreira dos servidores públicos)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ser responsável por serviços de contabilidade, executar funções contábeis complexas, planejar e executar atividades de âmbito da contabilidade autárquica municipal, dar pareceres em assuntos contábeis, coordenar as atividades inerentes à contabilidade.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;
- Elaborar Planos de Contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
- Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- Fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes Orçamentários, Patrimoniais e Financeiros;
- Fazer revisão de balanços;
- Elaborar a proposta orçamentária;
- Efetuar perícias contábeis;
- Participar de trabalhos de tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores da autarquia;
- Assinar balanços e balancetes;
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial da autarquia;
- Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da autarquia;
- Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da autarquia;
- Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- Controlar e registrar a receita da autarquia;
- Exercer as atividades pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Elaborar demonstrativos e relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativos ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras atividades afins, necessárias e/ou delegadas.



## J U S T I F I C A T I V A

A Lei n.º 5.971/2015 trata da criação do regime próprio de previdência social/RPPS e do Instituto Erechinense de Previdência/IEP. Cabe referir, que o RPPS está vigente desde 31.12.2015, perfazendo, mais de três anos de atividades.

Deste modo, importa afirmar que eventuais adequações legais serão uma constante nas atividades do IEP, até que ocorra o seu processo de maturação no tempo. A modernização da gestão, consoante preceitos do próprio TCE/RS, também, é pilar central do processo. Inclusive, foi feita adesão ao PRÓ-GESTÃO – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015).

O IEP está entre os primeiros RPPS do Estado do RS que fizeram adesão ao referido Programa, o qual visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos regimes próprios de previdência, sendo composto por três pilares: a) Controles Internos; b) Governança corporativa; c) Educação Previdenciária. Seu principal objetivo é incentivar os RPPS a proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e sociedade.

Após as colocações preliminares, vejamos os pontos de alteração no presente projeto:

### **1) ARTIGO 22**

A presente adequação é para constar o cargo de Contador no quadro efetivo do IEP.

### **2) ARTIGO 40**

A alteração contida no artigo 40 é alusiva às fontes de financiamento do plano de custeio do IEP. Preconiza a lei federal nº 9.717/1998 – Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, que:



**Art.1º**—Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

**I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.**

O próprio dispositivo municipal de criação do RPPS, em seu artigo 41, torna obrigatória a revisão anual do plano de custeio. Portanto, a teor dos mecanismos legais, é imperioso que o IEP realize, anualmente, avaliação atuarial para a organização e revisão do plano de custeio dos benefícios.

É o que se propõe, também, no presente projeto de lei, onde a alíquota normal de contribuição dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações ficará instituída em 14,88%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, com aplicação a partir de janeiro de 2020.

A título de contribuição adicional, visando recuperar o passivo atuarial e financeiro, os Órgãos referidos acima pagarão a contribuição de 5,30% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no exercício de 2020, de 5,45% no exercício de 2021, de 5,64% no exercício de 2022 e de 7,19% de 01/2023 a 2049.

Vale o destaque de que o passivo atuarial é composto, na sua essência, pela projeção de cálculo das pensões por morte dos servidores ativos e também pela compensação previdenciária a pagar ao INSS.

Quando vinculado ao regime geral de previdência, o Município de Erechim, enquanto empregador, vertia contribuições mensais na ordem aproximada de 22% (vinte e dois por cento) sobre o total das remunerações de sua folha de pagamento.

A partir de 31.12.2015, com a vigência do RPPS, somadas as contribuições normal e adicional pelo passivo atuarial, têm-se redução de alíquota, representando



dispêndio mensal a menor com a folha de pagamento dos servidores, acarretando economia direta aos cofres públicos na ordem aproximada de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais.**

### **3) ARTIGO 55**

No tocante ao artigo 55, a redação do parágrafo terceiro é modificada para que o servidor com indicação de aposentadoria por invalidez não tenha ausência de remuneração no período necessário para a finalização do processo, considerando a transição entre o auxílio-doença e a aposentadoria, o que tem demorado cerca de 60 (sessenta) dias. Logo, não estará desassistido em seus recursos financeiros, pois trata-se de verba alimentar.

A alteração do parágrafo sexto, no sentido do servidor aposentado por invalidez ser periciado bienalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do IEP, é para que o IEP tenha ação mais presente diante destas situações, em especial, quando provocado para agir.

### **4) ARTIGO 60**

A inclusão do parágrafo dez no artigo 60 é para que o IEP tenha segurança jurídica na negativa de auxílio-doença cuja origem seja por procedimento meramente estético, adequando para jurisprudência existente nesse sentido.

### **5) ANEXO I**

As alterações contidas no Anexo I – que apresenta o quadro efetivo do IEP, são para promover o concurso público e preenchimento das vagas. Após mais de três anos de atividades, visualiza-se a necessidade de quadro técnico próprio, para que seja garantido a perenidade das ações desenvolvidas. Além disso, o IEP conta com dois servidores temporariamente cedidos pelo executivo municipal, os quais, em algum momento, haverão de retornar.

Na seara dos cargos, atualmente, contemplados na estrutura do IEP, verificou-se a necessidade de adequação. Veja: um cenário de definição foi aquele prévio ao início das atividades, onde o instituto existia apenas em teoria. Outro horizonte bem diferente é aquele vivenciado nas demandas diárias, fato que leva a presente adaptação.

Nesse ínterim, é proposto a revogação de duas vagas do cargo de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Técnico Previdenciário, mantendo-se apenas uma, além de serem inclusas algumas atribuições.

Em paralelo, aumenta-se de uma para duas vagas o cargo de Analista Previdenciário, também com a inclusão e revisão de atribuições, além de ser criado o cargo de Contador, com carga horária de 20 horas semanais, para atender as demandas do Instituto.

Repise-se que esta proposta de modificação é apresentada após relativo tempo de funcionamento do IEP, com plena suficiência para demonstrar certos gargalos e demandar ajuste de composição.

Ao cabo, sobre a projeção da despesa de pessoal, registramos que ocorrerá leve aumento, quando comparado o cenário existente na lei e aquele proposto como alteração, mas forte a premissa de que tais profissionais integrarão a estrutura permanente do IEP, o que se mostra salutar e necessário para o instituto.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 04 de julho de 2019.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal